



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

LEI Nº 252/2005

SÚMULA: Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal, como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ITACOLOMI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1º - A estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Novo Itacolomi, será composta de um Secretário Geral, um Assessor Administrativo e um Secretário Legislativo, com as seguintes atribuições.

DO SECRETÁRIO GERAL

- I-** Secretariar os serviços administrativos da Câmara Municipal, quanto à digitação, organização, guarda dos documentos e atendimento das Sessões Plenárias;
- II-** Função de tesoureiro, como preenchimento de cheques, controle de Conta Corrente no Banco determinado pela Presidência, controle dos materiais de expediente e responsável pelo almoxarife da Câmara Municipal.

DO ASSESSOR ADMINISTRATIVO

- I-** Assessorar os serviços do Secretário Geral, quando solicitado;
- II-** Funções de motorista quando solicitado pela Presidência;
- III-** Funções de estafeta (entrega de correspondência) dos serviços da Câmara Municipal.

DO ASSESSOR TÉCNICO

- I-** Assessorar em todas as matérias pertinentes ao Poder Legislativo;
- II-** Elaborar todos os atos legislativos determinados pelos Vereadores, como Projetos de Leis, Projetos de Decreto Legislativo, Projetos de Resolução, Atos da Mesa Executiva, Atos do Presidente, Portarias e outras matérias necessárias ao processo legislativo;
- III-** Assessorar as Comissões Permanentes e temporárias, quando solicitado;
- IV-** Assessorar a Mesa Executiva e demais Vereadores quando solicitado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Estado do Paraná

CNPJ: 95.639.472/0001-03

Avenida 28 de Setembro, 711 - Centro - Fone/Fax: (0**43) 3437-1116

CEP: 86.895-000 - Novo Itacolomi - Pr

Art. 2º - Os cargos criados no Artigo 1º, serão Cargos em Comissão, e terão além das normas estabelecidas nesta Lei, as atribuições regidas pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município e aplicação das penalidades quando houver necessidades, a legislação pertinente.

Art. 3º - Os vencimentos dos cargos em Comissão da Câmara Municipal, serão os mesmos atribuídos aos Cargos em Comissão do Executivo Municipal, equivalentes nos poderes, com as mesmas simbologias.

Art. 4º - As verbas de representação atribuídas aos Cargos em Comissão, serão as mesmas estabelecidas pelo Executivo, nos cargos equivalentes, entre os poderes.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A tabela de simbologia dos Cargos em Comissão criados por essa Lei, será a seguinte:

- I- Símbolo CC-18 para o Cargo de Secretário Geral;
- II- Símbolo CC-19 para o Cargo de Assessor Administrativo;
- ~~III- Símbolo CC-20 para o Cargo de Assessor Técnico.~~
- III. (Alterado pela Lei nº 270/05) Símbolo CC-19 para o Cargo de Assessor Técnico.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o valor atribuído para os cargos acima citados, enquadrados na Tabela de Vencimento for inferior ao salário mínimo vigente no país, será automaticamente corrigido, para o valor do salário mínimo.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Novo Itacolomi, 13 de Janeiro de 2005.

MOACIR ANDREOLLA
Prefeito Municipal